Traslado dos Autos de justificação civil, em que he justificante José Joaquim de Magalhães Menezes, dos quaes se tem o verbo ad verbum he o seguinte.

Mil oito centos trinta e nove = Juizo Municipal da Villa de São José = Folhas cento e Escrivão Pelos = José Joaquim de Magalhães Menezes = Justificante = Justificação Civil = Autos do Autor.

Aos cinco de Novembro de mil oito centos trinta e nove dos dez dias do mez de Junho do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em minha Cartorio pelo Justificante José Joaquim de Magalhães Menezes, me foi entregue huma sua petição de fls. 1, que indo junta segue pedindo me a citasse e authoase, para

Titulo dos Autos

para effeito de seguir os
termos della, e seu despacho,
em cumprimento do que al
a acceitei authorei, de que
para constar faço esta
authoração. Eu Joaquim
Francisco d'Espiz e Lapos,
Escrivão que o escrevi =

Para

Illustrissimo Senhor Ju-
iz Municipal. Diz Jo-
sé Joaquim de Castro Lo-
ver Menezes, desta Vil-
la e freguezia de Santa
José que elle supplicante
incerto de justificar
o seguinte = Primeiro, que
achando-se o supplicante
na Villa de Lages
em estado de seus negocios
lhe falleceu José Feli-
ciano d'Arruda, para
o conduzir nesta Villa
de Santa José, com a con-
dição de o supplicante
lhe dar alguns ne-
cessarios, assim como
para seus escravos, e
suas bagagens com a
condição seguinte =
segundo, que o dito Jo-
sé Feliciano d'Arru-
da se ajustou com a-

se ajustou com o supplicante pela gerentia de seis contos mil reis, e que a dita quantia lhe havia de pagar na chegada a esta Freguezia da Villa de S. José, e que o supplicante tendo feito por seu proprio, para fazer este viagem de que todo este controvertido feito foi publico naquella Villa de Lages = Terceiro, que chegando o supplicante com o dito José Feliciano d'Arruda, alcoolonia de S. Pedro d'Alcantara desta Freguezia pedio este o supplicante que chegasse a esta Villa, e lhe alugasse hum a Canôa para hir a Cidade do Desterro com o supplicante e sua familia = Quarto = Que voltando o supplicante para a dita Ballaeira achou o dito José Feliciano d'Arruda, falecido da vida presente, e parentes

por entes vistos lhe
ficou o dito falecido de-
vendo a dita quantia
de duzentos mil reis,
constantes do trato fei-
to = Pede a V.Sa se lhe
veja se digne a Remetter
ao supplicante o ques-
tionar o de duzentos, em
razão de serem estas
testemunhas da Villa de
Lages os e acharem nes-
ta Villa de passagem para
lá, com citação de
herdeiros e provando quanto
este julgado por sentença
se entregue o original
ao supplicante, ficando
o traslado no
Cartorio = Em o que
mercê = Muito
justificado com cita-
ção do herdeiro da
herança da mulher
de Jerônimo Andrade oito
centos trinta e nove
cruzados = Certifico eu
Escrivão abaixo assi-
nado, que em virtude
de despacho passado
no aparecimento do Vetro

Desp.

Citação do herdeiro.

retro e eu Manoel
Joaquim Teixeira, Escri-
vão do Herança de
que trata esta mesma
petição, para ver ju-
rar testemunhas ex-
pressamente justificação,
do que depe fé. Villa de
Sam José dez de Junho
de mil oito centos trin-
ta e nove = Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Paes =
Aprentada = Aos dez
dias do mez de Junho
de mil oito centos trin-
ta e nove annos, nesta
Villa de Sam José Comar-
ca do Sul da Provin-
cia de Santa Catharin-
na, aos casas de morada
do Juiz Municipal
João Francisco de Souza
onde eu Escrivão vim,
e ahi por Antonio Ri-
beiro foi dito com a
presente testemunha o jus-
tificante José Joaquim
de Araujo Albuquerque
mesmo com licença do
Juiz, foram inquiridas
as testemunhas que
por elle foram apresen-

Aprent.da

forão apresentadas, das
quaes e seus nomes esta-
ão moradas, officios ida-
des costumes e demais adi-
ante se segue; e logo pa-
ra se contar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Francis-
co de Athaide escrevi.

Test. 1.º

Ao primeiro testemunha
João Manoel Coelho,
solteiro, morador na
Villa de Lages, ao pre-
sente mestre, que vive
de seu negocio, de idade
que disse ter setenta e
tres annos, testemunha
sua jurada aos Santos
Evangelhos pelo Deus, e
por mettel dizer a ver-
dade, e do costume dis-
se nada. Perguntado
pelo contheudo das
faces da petição fallas
e vias, que lhe foi ali
lido e declarado pe-
lo dito Ignacio, e advoga-
do do Supplicante por não
comparecer. Este pri-

Dise

meiro dise que sabe
porque tendo o falleci-
do Arruda offerecido
aelle testemunha de-

tenente-coronel Duzentos
e cincoenta mil reis
para o comprador escra-
vos, em seis trens, elle
tenente-coronel lhe respon-
deo, que nem por hum
conto, e d'ahi á dois di-
as tendo elle tenente-
coronel a casa de Joaquim
Joaquim Moreira lhe
disse elle Arruda que
tinha feito negocio
com elle tenente-coronel
não acceitar os Duzen-
tos e cincoenta mil
reis, porque tinha
tratado com José Joa-
quim de Oliveira Alvares
Monteiro, o Portugueze
a quem ficou de entre-
gar por Duzentos mil
reis até o pôr na cidade
do Desterro embarca-
do Major Anacleto José
Pereira da Silveira, e
os mais Signatarios. Ao
segundo disse mais
por ter dito no princi-
pio o que sabia do
trato sobre a que existia
porque se apartou o
justificante com elle

com o dito Arruda, e
is não disse disto. Ao
terceiro disse que só sabe
por lhe dizer varias
pessoas que o fortifi-
cante chegando com
o dito Arruda ao ar-
de Abrunhão subarrida
Valdres, o dicentor se
certa Villa aprovisi-
tar tanto bacalhe, pro-
va que logo, que lhe
gave dito Arruda o
convencer para a cidade
e, um dis não disse des-
te. Ao quarto disse
disse elle testemunha
que sabe, por lhe di-
zerem os proprios la-
vradores que quando
voltou o fortificante
a fazer os andaimes
para a condução do
referido Arruda o
achou fallecido, e não
sabe se elle testemu-
nha, que ouvemos lhe
pagave o quantia
do contrato que tinha feito
feito, e mais não disse,
que lhe lido o seu de-
poimento o ratificou

ratificou e aplicou
com dito Juiz. E foi
quem Francisco D'Assis
e Lopes, Escrivão que o
escrevi = Sendo = João
Cândido Coelho = Antô-
nio Pinheiro Guedes =
José Joaquim de Vasconcellos
Lima = Manoel = José
Joaquim Moreira, sol-
dado, morador na Vila
de Lages, as quarenta
e oito, que vive de
sua agencia, de idade
que disse ter trinta an-
nos, testemunha ja-
rada aos Santos Evan-
gelhos pelo Juiz, e pro-
mettes dizer verdade
e do contrario disse
nada. E perguntado
pelo Christhemunho
nos termos da petição
folhas 8 e 9, que lhe
foram lidas e declara-
dos pelo dito Guedes
por não comparecer. Ao primeiro dis-
se que tratando elle
testemunha na Vila
de Lages, ouvio dizer

2.ª

Disse

mesma occasião o fortificante tratou com o dito Arruda, a concessão dita para esta Villa, e que elle testemunha se offerecia para vir com elle: o que o referido Arruda, hoje falecido, lhe respondeu que já estava tratado com o fortificante, fazendo logo todos uma viagem, um assim não disse dite. E tão segundo disse que talvez convem saber que o dito falecido Arruda ajustára-se com o fortificante pela quantia de seiscentos mil reis, para este o conduzir da aldeia para esta Villa, e que foi publico e sabido na Villa este trato feito, um assim não disse deste. E o terceiro que sabe tão bem que o dito Arruda pedira ao fortificante

do Justificante na
Collonia de Sam Pedro
d'Alcantara, que che-
gasse a esta Villa de
Sam José, e lhe alle-
gasse hũa Canôa pa-
ra hir para aquella
Cidade, fez o Justifi-
cante aprisa o seu e-
mais não disse desta. Asseverou
finalmente que o
Justificante voltan-
do a dita Collonia pa-
ra trazer o dito Ar-
rieiro para esta Vil-
la o achou falleci-
do de vida presente,
e que deste por es-
ter motivo não pa-
gou o Justificante
os Conhecimentos
por que ha avia
ajustado, constan-
te do Trato feito, e
mais não disse desta;
e sendo lhe lido
seu Depoimento ora-
tificou e assignou
com o dito Juiz, e parte,
e eu Vago que o escrevi
e subscrevi

escrever Laurindo Antonio de Medeiros. Eu Joaquim Francisco d'Assis Abaixo, escrevi o que se escrevi = Souza = Laurindo Antonio de Medeiros = Antonio Pinheiro Guedes = José Joaquim de Magalhães Menezes = Joaquim Pedro d'Oliveira, casado, morador na Villa de Lages, na presente Villa, que vive de seu Officio d'Alfaiate, declarou que tem trinta annos, testemunha jurada nos Santos Evangelhos pelo Juiz, e prometteu dizer verdade, e do costume disse nada. Perguntado pela contestação dos Autos d'apelação folhas duas que lhe foram lidos e declarados pelo dito Guedes, em presença do escrivão, por elles conhecer. Este primeiro disse que sabe por ser hom publica

3.a

Dise

publica na Villa
Villa de Lages ter o dei-
to arrecada feito o tra-
to de que se trata com-
o fortificante, e que
não sem duvida que o dei-
to arrecada segue via-
gem para esta Villa
conduzido pelo fors-
tificante, e nas ruas
dipe. do segundo dipe
que sabe, que se depois
tem o fortificante
com o dito arrecada pe-
la quantia de oitenta
mil reis, que ora
tirsaria concluida
a viagem, e nas ruas
dipo Norte. do terceiro
dipe, por o ser dizer
sabe, que o fortifi-
cante não sacrifica
Villa a ajeitar
huma Canoa para
transporte do dito arre-
cada, e nas ruas
dipe Norte. do quar-
to fim dipe que sa-
be por ser certo
que o dito arrecada
e o fortificante
não foi viagem, e

embolçado da quantia tirada com o dito tirada por já o achar falecido, e não dizer, nem foi esperado tado pelo dito Vencedor, e sendo lhe lido seu depoimento o ratificou e assignou com dito juiz presente. Eu Joaquim Francisco d'Espin o Passos, escrivão que o escrevi = Joaquim Pedro d'Oliveira = Antonio Pinheiro Guedes = José Joaquim de Ella = Antonio Mendes = Manoel Joaquim Teixeira = Certifico que estes autos pagos delle se dez folhas com duas seguintes inclusa desde folha dez até folhas dez de mil oito centos trinta e cinco = Joaquim Francisco d'Espin o Passos = Paga de emolumentos na Collectoria Provincial seis centos reis = Passos =

Certm

Notta

Papel = Numero cento ses-
sesenta e hum = Pagaõ
Dez centos reis de Sello.
Villa Defonsa 30 de
Junho de mil oito cen-
tos trinta e nove = Fran-
ca = Ramos = Pagaõ
seis centos reis de emo-
lumentos, que ficaõ lan-
ça de vinte e sete folhas
Dez reis = Sem ser de
de Junho de mil oito cen-
tos trinta e nove = Fran-
ca = Ramos = Debaixo
clarado = Aos vinte dois
dias do mez de Junho de
mil oito centos trinta
e nove = Em Villa Defonsa
na casa da Audiencia
Desta Cathariana, em
presença do Escrivão
escritos comigo abaixo
tornou a dar de Direito de
novo Audiencia de Vara,
Pelo que para constar fa-
ço este termo = Eu Fran-
cisco Francisco de Sá
Pereira o escrevi = Bandeira =
Procede a apontamento
cas, em vista do que de-

Sello

Emolumentos.

Debaixo

Sem.

de que depois se acharem
descuidados, pagar as cus-
tas em cobrado, e deste lhe
passo por isto original, fi-
cando traslado. Dentei-
ro quinze de fevereiro de
mil oito centos trinta
e cinco = Doutor Severo
Amorim do Valle = Pu-
blicação = Aos quinze
dias do mez de fevereiro
de mil oito centos trin-
ta e cinco annos, nesta
Villa do Rio Grande do Sul na Provin-
cia de Santa Catharina, em publica au-
diencia que nos paços
da Ouvidoria, e por ser
ouvidor o Doutor Juiz de Direi-
to Severo Amorim do
Valle, nas causas em de
rendeiro, nella pronel-
lo ello vistos foi pu-
blicada a dita sentença
vistos, e revistos de
fundamento e de lei
nados, e que para
constar passo este ter-
mo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Vellez e Sousa, Ei-

Publicam

e Papel, Escrivão que o
escrevi = E certifico eu Justiça.
Escrivão de acção abai-
xo assignado que continue
a fazer, e vistos os Jus-
tificantes José Joaquim
Queiroz de Mattos Guimarães
Menezes, e Dr. Deveira
dor Manoel Joaquim
Teixeira; disse ele que
foi Villa de São João Tres
de Julho Brasil a sito
certos trinta contos =
Joaquim Francisco
d'Affia Papel = Carta de Carta
Alto circula, mil no-
ve centos trinta e cin-
co reis = Apontamento,
setenta e cinco reis =
Citação folhas tres,
que atro centos reis =
Certidão, sello, e emo-
lumentos, nove cen-
tos e cincoenta reis =
Definitivo centum mil
réis, nove centos cinq-
te reis = Que atro mil
e oito centos e se-
is = Carta, trezentos
reis = Quatro mil qui-
nhentos setenta re-
is = Ramos = Nada mais

vista mais de certidão
em os ditos autos Rejes-
tificados civel, que del
les bem efichamente ex-
trahi apresente traslado
dorque aos sus re-
Feit. 332 gesto da mesma de fun-
Cert. f. 336 tificado que os regue-
3720 ro, e com o theor delles
este conferi e em
cofrigo nesta Villa
de Sam João Baptista
Reforma e Catherina
dos dez dias do mez
de Julho de mil oito cen-
tos trinta e cinco. Eu
Joaquim Francisco d'Affin e Lafor, Escrivão
que o escrevi e conferi
e cofrigo. —

Joaq.m Fran.co d'Affin e Lafor.

Certifico que este traslado
passa bem e fielmente
Villa Bel. Jun.o 12 de Julho
de 1859.

180 Joaq.m Fran.co d'Affin e Lafor.

Sello

N. 8 — 640

Rs. mil quatrocentos quarenta rs.
N. 2 Pt. 22 v. Mas de 1851.